

Jl CONSTRUTORA

J.I. CONSTRUTORA LTDA – CNPJ. nº 10.567.417/0001-94
Rua José Antônio Santana, nº 290 - Zumbi - Cachoeiro de Itapemirim - ES
CEP: 29.302-340 - jiconstrutoraes@gmail.com - (28) 98804-5518 /3526-8280.

Ao Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação

Tomada de Preços Nº **01/2023**

J.I. CONSTRUTORA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.567.417/0001-94, estabelecida a Rua José Antônio Santana, nº 290, bairro Zumbi, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP nº 29.302- 340, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO CARLOS SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.513.292 SSP/ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.773.407-31, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. O edital de tomada de preços nº 01/2023 tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de estabilização de áreas de risco de deslizamentos em encostas no Município de Camaragibe, situada à Rua 13 de Maio, Bairro Alto Santo Antônio.
2. Insta ressaltar que nossa empresa possui vasta experiência nessa área de atuação da engenharia. Todavia, ao analisar detidamente a planilha de custos da futura empreitada, bem como os ditames acerca da Curva ABC e da determinação da parcela ou parcelas de maior relevância técnica, conforme análise da planilha elaborada pela Administração, seguindo a metodologia da proporção 65/80/100, podemos chegar a conclusão que os serviços de reconstrução de escadaria não se enquadrariam como parcela de maior relevância técnica, conforme excerto de nossa planilha analítica a seguir:

Cadastro de Itens									
Curva	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Valor	%	% Acumulada	Conceito	%
A	REMOÇÃO DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA EM CAMINHÃO BASCULANTE, D.M.T. 12 KM, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECANICA.	M3	1.418,95	R\$ 186,12	R\$ 264.094,97	26%	26,22%	A	65%
A	ALVENARIA EM PEDRA RACHÃO, ASSENTADA E REJUNTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:6	M3	471,50	R\$ 469,39	R\$ 221.317,39	22%	48,19%	B	80%
A	REVESTIMENTO DO TALUDE, EM ARAME GALVANIZADO, MALHA DE 2", FIO 16, FIXADA COM GRAMPO DE FERRO DE 3/8, CA-50, INCLUSIVE BARBACÃS EM TUBO Escadaria com largura de 1,20 m, degraus e espelhos com 0,30 m e 0,18 m respectivamente em concreto estrutural fck 11 MPA, condição B (NBR-12655), com 5,0 cm de espessura, em alvenaria de tijolos 08 furos, revestido com chapisco e argamassa (esp. 2,0cm) no traço 1:3, com duas canaletas laterais (rebaixada), nas dimensões internas de 0,30 x 0,30m, paredes em alvenaria de tijolos de 08 furos, de 1/2 vez, revestidas internamente com chapisco e revestimento com 2,0cm de espessura, em argamassa de cimento e areia no traço 1:3, fundo em concreto simples traço 1:3:5, espessura de 0,05m, inclusive escavação e reaterro.	M2	1.500,00	R\$ 105,95	R\$ 158.925,00	16%	63,97%	C	100%
B	Transporte com carro de mão de pedra rachão nos morros até 100m.	M	50,00	R\$ 931,25	R\$ 46.562,50	5%	68,59%		
B	TRANSPORTE COM CARRO DE MÃO DE AREIA, ENTULHO OU TERRA ATÉ 100 M.	M3	518,65	R\$ 79,09	R\$ 41.020,03	4%	72,66%		
C	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE AF_10/2017	m³	831,15	R\$ 60,10	R\$ 49.951,99	5%	77,62%		
C	TUBO PVC, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBF M	M3	520,00	R\$ 56,91	R\$ 29.593,20	3%	80,56%		
C	REGULARIZAÇÃO DO TALUDE COM CORTE OU ATERRO	m³	493,50	R\$ 57,94	R\$ 28.593,39	3%	83,40%		
C	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COM F	m²	1.500,00	R\$ 15,66	R\$ 23.490,00	2%	85,73%		
C	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COM F	m²	16,00	R\$ 1.429,25	R\$ 22.868,00	2%	88,00%		

3. Com base na planilha supra, pode-se verificar que os serviços de reconstrução de escadaria não possuem complexidade técnica, não havendo que elegê-lo como parcela de maior relevância técnica, por constituir restrição indevida a competitividade.

4. O Tribunal de Contas da União reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

5. Portanto, como os serviços de reconstrução de escadaria não constitui parcela de maior relevância e valor significativo, pugnamos pela exclusão desta exigência para a comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional do certame.

6. Pelas argumentações aqui expostas, a empresa licitante J. I. ENGENHARIA LTDA., ora Recorrida, vem REQUERER o que segue

6.1. Seja conhecido o presente Recurso, posto que tempestivo;

6.2. Seja provida a presente manifestação, de forma que seja afastada a comprovação de experiência anterior em reconstrução de escadaria

Respeitosamente,

Cachoeiro do Itapemirim, 20 de Abril de 2023

JOAO CARLOS SILVA DOS SANTOS:07577340731
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SILVA DOS SANTOS:07577340731

JOÃO CARLOS SILVA DOS SANTOS
Representante Legal Socio Administrador– RG nº 1513292